

12
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.265, DE 8 DE OUTUBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/9/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 5º da Lei nº 915, de 19 de junho de 1961, o seguinte parágrafo único:-

"Parágrafo único - Nos loteamentos situados fora da área de expansão urbana de Jundiaí, prevista no Plano Diretor do Município, além das exigências da legislação vigente, o proprietário deverá atender apenas à exigência expressa no item III deste artigo."

Art. 2º - Enquanto não fôr prevista no Plano Diretor do Município a área de expansão urbana de Jundiaí, para receber as novas edificações fora do perímetro urbano, mas resultantes do crescimento normal e previsto da cidade ou de suas vilas, o disposto no parágrafo a que se refere o artigo anterior se aplicará a todos os loteamentos e arruamentos da zona rural, desde que situados a mais de três (3) quilômetros da linha perimetral de Jundiaí.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

J. De Castro

(Mário Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO